

Mensagem nº 60 /2019

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2019.

**Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências.

Por uma infância sem Racismo, é uma campanha da UNICEF no Brasil iniciada em 2010, com o objetivo de mobilizar a sociedade brasileira para a necessidade de assegurar a equidade e a igualdade étnica racial desde a infância. Para a UNICEF, o Combate ao Racismo implica em valorizar as diferenças promovendo igualdade de tratamento e oportunidades para cada menino e menina no Brasil, o que ainda representa um grande desafio para o país.

Desta forma propomos nesse projeto de lei, a criação do programa “Por uma infância sem Racismo” a ser adotado em nosso município visando atingir o objetivo da UNICEF, de oferecer às meninas e meninos de Cordeirópolis uma infância sem racismo.

O Programa “Por Uma Infância Sem Racismo” é um programa a ser abraçado pelo governo municipal em todas as suas instâncias envolvendo cada segmento da sociedade no esforço do combate ao preconceito, a discriminação e ao racismo a partir do reconhecimento de sua existência.

Quisera que com esse programa que nas reuniões com a participação de crianças negras não ouçamos mais as mesmas contando suas histórias de sofrimento por conta da cor, da pele, apesar de sua pouca idade, podendo acreditar que é possível uma infância sem racismo.

continua



Mensagem nº 60 /2019

continuação

fls. 02

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado e na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelênci**a e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Recebido(a) em
06/12/19 As 14h55
nº 160419
Protocolo


Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 64, de 06 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa “Por uma Infância Sem Racismo” a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais: Mulher e Desenvolvimento Social; Educação; Justiça e Cidadania; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Saúde; e, Cultura e Turismo, com o objetivo de conscientizar sobre as 10 (dez) maneiras de contribuir para uma Infância sem racismo, campanha desenvolvida pela UNICEF nos municípios.

Parágrafo Único – “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art.2º - O Programa “Por uma Infância sem Racismo tem por objetivo:

- a) Orientação às famílias, aos órgãos públicos das secretarias da saúde, educação, da mulher e assistência social, do desenvolvimento econômico, empresas, da justiça e cidadania e cultura sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.
- b) Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros.
- c) Incentivo a implementação em parceria com as empresas de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial.
- d) Valorização das iniciativas de trabalho no poder público baseada em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.

continua



Projeto de lei nº /2019

continuação

fls. 02

- e) Promover e proporcionar a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes.
- f) Educação para o respeito à diferença, compreendendo que as mesmas enriquecem nosso conhecimento.
- g) Demonstrar que a diferença entre as pessoas é legal e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.
- h) A discriminação é uma violação de direitos; prestar esclarecimentos sobre as formas de discriminação e preconceito.
- i) Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos em casos de discriminação para fazer a denúncia do fato.
- j) Ensinar e Aprender a Não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - O Programa “Por uma infância sem Racismo” será desenvolvido pelas Secretarias acima citadas de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 4º - O programa “Por uma infância sem Racismo”, funcionará através de dotações próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

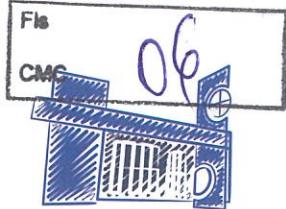
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 72 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 10/12/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 10/dezembro/2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de ____ / ____ / ____

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, ____ / ____ / ____

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC

0X



PARECER JURÍDICO nº 003/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 64/2019

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO' - DESNECESSIDADE DE PLEXO NORMATIVO - ATO DISCRICIONÁRIO - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO - CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa apresentada Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que tem por objeto a instituição e implantação do Programa "Por Uma Infância Sem Racismo", no âmbito do município de Cordeirópolis.

O proponente apresentou mensagem destacando que a finalidade do programa é atingir o objetivo da UNICEF, de oferecer às meninas e meninos de Cordeirópolis uma infância sem racismo.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

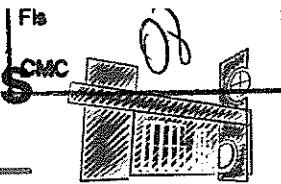
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

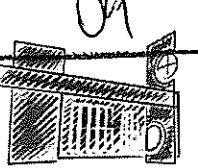
II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a primeira vista a matéria em questão seria de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei no tocante à respectiva matéria.

Contudo, considerando que se aprovado o PL, o programa a ser desenvolvido afetará diretamente às atribuições de secretarias, entre outras atividades que ai sim são inerentes, exclusivamente, ao Prefeito Municipal para propor o assunto perante à Câmara Municipal, com fulcro no artigo 49 da LOM.



Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

2.4. Da constitucionalidade e legalidade

O núcleo da presente propositura é sem sombra de dúvidas **programa de política pública**, já que o Município pretende implantar um programa contra o racismo.

A finalidade do projeto é criar um mecanismo para orientar, conscientizar, incentivar e valorizar as iniciativas dos municípios contra o racismo na infância, destacando sobretudo, a cultura dos povos indígenas e negros, entre outros.

Sobre a questão dos programas de políticas públicas, a Câmara Municipal já se posicionou em outras proposituras, inclusive respaldado com pareceres do órgão de assessoria externa - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, órgão de assessoria externa dessa Casa Legislativa.

Em verdade, sobre os programas de políticas públicas, como é o caso dos autos, entendo que que não há necessidade de lei, já que trata-se de ato puro e discricionário de Administração.

Por isso, o Prefeito pode criar e executar programas de política pública integrante de seu plano de governo ou de cada Secretaria, desde que conte com recursos orçamentários adequados a cada ação e disponíveis.

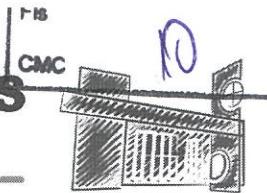




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Além do que, o estabelecimento das ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois constitui atividade puramente administrativa e típica da gestão de governo, sendo, portanto, inerente ao Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, ainda que se tenha como desnecessária a formalização do plexo normativo (lei, propriamente dito), entendo que o referido projeto em nada é ilegal e ou inconstitucional, já que o projeto atende os requisitos essenciais de legalidade e constitucionalidade.

Portanto, ainda que não necessário, resta possível a tramitação do feito.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, feitas tais considerações, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 64/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 05 de Fevereiro de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

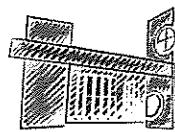


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis	11
CMC	



* V I S T A *

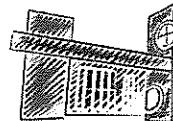
Em **05/02/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 64/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo implementar o programa “Por uma Infância sem Racismo” no âmbito do município de Cordeirópolis. Além disso, o objetivo é atingir a meta da UNICEF de oferecer às meninas e meninos de Cordeirópolis uma infância sem preconceitos

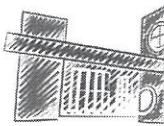
Ademais, adveio parecer jurídico nº 003/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

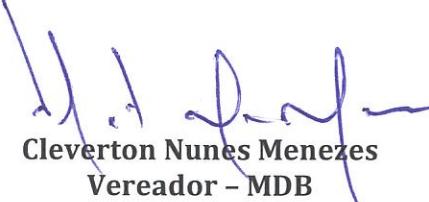


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 10 de Fevereiro de 2020

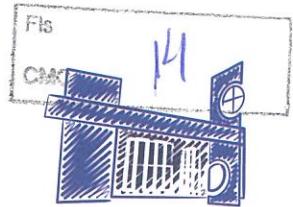

Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 64, de 06 de dezembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo” e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 64/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma infância sem racismo” e dá outras providências”.

Às fls. 02/03 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura e às fls. 04/05 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 003/2020 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 07/10).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 12/13).

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

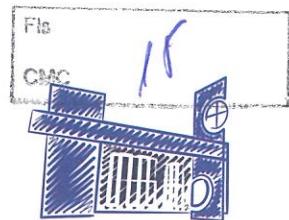
Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



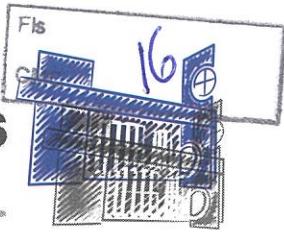
Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2020.



Projeto de Lei nº 64/2019.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "*Dispõe sobre a criação do Programa "Por uma infância sem racismo" e dá outras providências".*

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE,
CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Nos termos do art. 103 ao art.106 do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como examinar e opinar sobre os aspectos específicos discorridos entre os incisos dos artigos supramencionados.

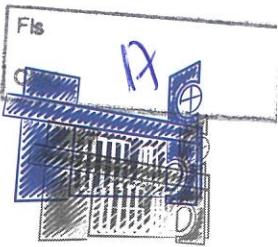
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e pretende implementar o programa " Por uma infância sem Racismo" no âmbito do município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida tem por objetivo implementar o programa para atingir a meta da UNICEF de oferecer às meninas e meninos de Cordeirópolis uma infância sem preconceitos.

Ademais, adveio o Parecer Jurídico nº 003/2020 às fls. 07/10 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, bem como parecer de Justiça e Redação às fls. 11-12 , bem como de Finanças e Orçamento às fls. 14-15, todos concluindo pela regular tramitação do referido projeto.



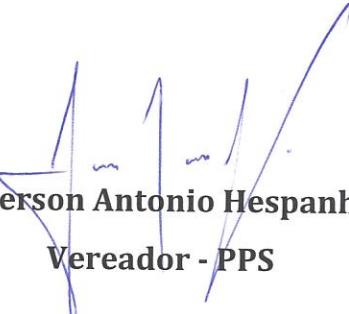
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
Edifício Dr. Cassio de Freitas Levy
ESTADO DE SÃO PAULO



Contudo, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência da presente comissão para examinar e emitir este parecer.

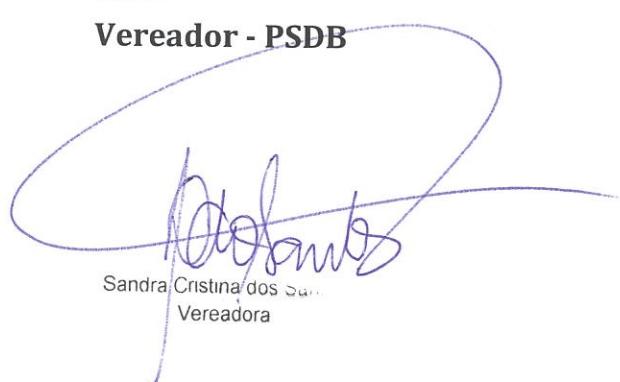
Diante dos argumentos acima expostos, aprecia a presente Comissão pela regular tramitação do projeto em análise, sendo enviado à Plenário para deliberação.

Cordeirópolis, 13 de março de 2020.


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador - PPS


José Geraldo Botton

Vereador - PSDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

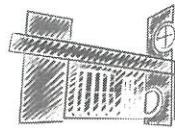


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC
B



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 17/03/2020

CORDEIRÓPOLIS, 17/Março/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 64/2019 – APROVADO

7ª Sessão Ordinária (17/03/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

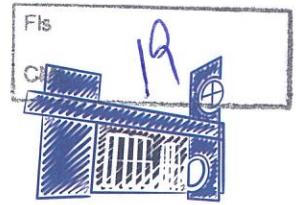
Cordeirópolis, 17 de março de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3494

Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa “Por uma Infância Sem Racismo” a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais: Mulher e Desenvolvimento Social; Educação; Justiça e Cidadania; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Saúde; e, Cultura e Turismo, com o objetivo de conscientizar sobre as 10 (dez) maneiras de contribuir para uma Infância sem racismo, campanha desenvolvida pela UNICEF nos municípios.

Parágrafo Único - “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

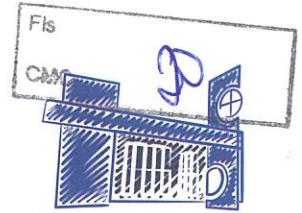
Art.2º - O Programa “Por uma Infância sem Racismo tem por objetivo:

- a) Orientação às famílias, aos órgãos públicos das secretarias da saúde, educação, da mulher e assistência social, do desenvolvimento econômico, empresas, da justiça e cidadania e cultura sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.
- b) Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros.
- c) Incentivo a implementação em parceria com as empresas de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial.
- d) Valorização das iniciativas de trabalho no poder público baseada em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.
- e) Promover e proporcionar a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes.
- f) Educação para o respeito à diferença, compreendendo que as mesmas enriquecem nosso conhecimento.
- g) Demonstrar que a diferença entre as pessoas é legal e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



- h) A discriminação é uma violação de direitos; prestar esclarecimentos sobre as formas de discriminação e preconceito.
- i) Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos em casos de discriminação para fazer a denuncia do fato.
- j) Ensinar e Aprender a Não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - O Programa “Por uma infância sem Racismo” será desenvolvido pelas Secretarias acima citadas de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 4º - O programa “Por uma infância sem Racismo”, funcionará através de dotações próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de março de 2020.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

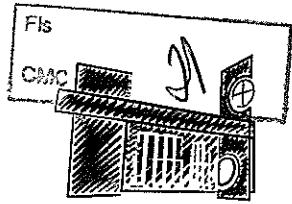
Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 20/2020 - CMC

Cordeirópolis, 18 de março de 2020.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3494, proveniente da aprovação, na 7^a sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 64,2019, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI
20/03/2020

Sexta-feira, 3 de abril de 2020

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

neste Município de Cordeirópolis.

VII - 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Instituição ligada à agricultura/produtores rurais de Cordeirópolis.

§ 1º - A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus Suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em Estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembleia Geral do Conselheiro que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Poder Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmara técnica em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - O COMDEMA, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

1 - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Estatuto, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.022, de 27.03.2001; Lei nº 2.349, de 27.05.2006; e, Lei nº 3.068, de 26.09.2017

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020

Lei nº 3.179 de 27 de março de 2020

Dispõe sobre a criação do Programa "Por uma Infância Sem Racismo" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa "Por uma Infância Sem Racismo" a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais: Mulher e Desenvolvimento Social, Educação, Justiça e Cidadania, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Saúde; e, Cultura e Turismo, com o objetivo de conscientizar e as 10 (dez) maneiras de contribuir para uma Infância sem racismo, campanha desenvolvida pela UNICEF para os municípios.

Parágrafo Único – "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade" – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art.2º - O Programa "Por uma Infância sem Racismo" tem por objetivo:

Orientação às famílias, aos órgãos públicos das secretarias da saúde, educação, da mulher e assistência social, do desenvolvimento econômico, empresas, da justiça e cidadania e cultura sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.

Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros.

Incentivo a implementação em parceria com as empresas de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial.

Valorização das iniciativas de trabalho no poder público baseada em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.

Promover e proporcionar a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes.

Educação para o respeito à diferença, compreendendo que as mesmas enriquecem nosso conhecimento.

Demonstrar que a diferença entre as pessoas é legal e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

A discriminação é uma violação de direitos; prestar esclarecimentos sobre as formas de discriminação e preconceito.

Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos em casos de discriminação para fazer a denúncia do fato.

Ensinar e Aprender a Não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - O Programa "Por uma infância sem Racismo" será desenvolvido pelas Secretarias acima citadas de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 4º - O programa "Por uma infância sem Racismo", funcionará através de dotações próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020.

Lei nº 3.179 de 27 de março de 2020

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, administração direta e indireta, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.119, de 06 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de março de 2020.

Lei nº 3.180 de 27 de março de 2020 (Projeto de Lei da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer vale alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em cartão benefício aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Ofício nº. 036/2019.

Cordeirópolis, 06 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.175, de 18 de março de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.110, de 14 de novembro de 2018, conforme específica; **Lei nº 3.176, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e da outras providências; **Lei nº 3.177, de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências; **Lei nº 3.178, de 27 de março de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis, a celebrar Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Rumo Malha Paulista S/A, conforme específica; **Lei nº 3.179, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, conforme específica; **Lei nº 3.180, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, conforme específica; **Lei Complementar nº 302, de 27 de março de 2020**, que concede revisão anual das remunerações dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Administração Municipal e sua Autarquia e dá outras providências; **Lei Complementar nº 303, de 27 de março de 2020**, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.233, de 30 de dezembro de 2004, com posteriores alterações (Institui o Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 304, de 27 de março de 2020**, que concede revisão geral anual dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
JW

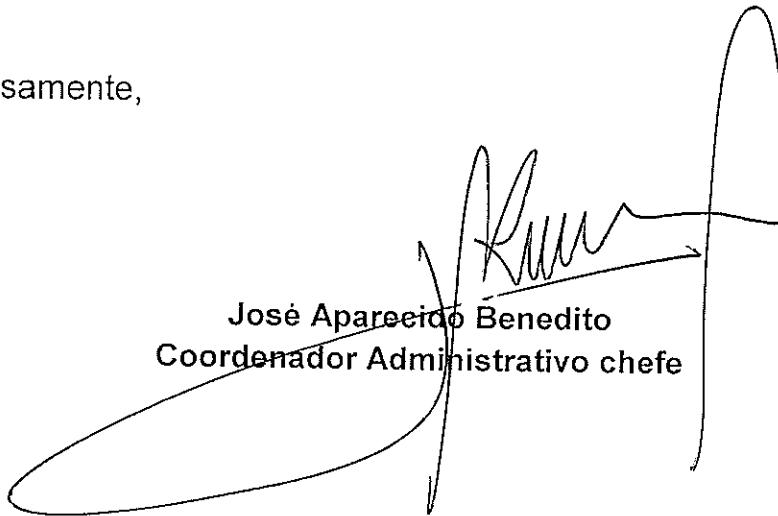
Ofício nº 036/2020

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

*CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA n° 1321/2020
Protocolo n° 3501/2020 - 13/01/2020 15/06*



Lei nº 3.177
de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Sem Racismo” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Programa “Por uma Infância Sem Racismo” a ser desenvolvido pelas Secretarias Municipais: Mulher e Desenvolvimento Social; Educação; Justiça e Cidadania; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Saúde; e, Cultura e Turismo, com o objetivo de conscientizar sobre as 10 (dez) maneiras de contribuir para uma Infância sem racismo, campanha desenvolvida pela JNICEF nos municípios.

Parágrafo Único – “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” – Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art.2º · O Programa “Por uma Infância sem Racismo tem por objetivo:

Orientação às famílias, aos órgãos públicos das secretarias da saúde, educação, da mulher e assistência social, do desenvolvimento econômico, empresas, da justiça e cidadania e cultura sobre as maneiras de contribuir para uma infância sem racismo.

Conscientização e aprendizagem sobre a história e a cultura dos povos indígenas e negros.

Incentivo a implementação em parceria com as empresas de uma política de seleção pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial.

Valorização das iniciativas de trabalho no poder público baseada em rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras.

continua



Lei nº 3.177/2020

continuação

fls. 02

Promover e proporcionar a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes.

Educação para o respeito à diferença, compreendendo que as mesmas enriquecem nosso conhecimento.

Demonstrar que a diferença entre as pessoas é legal e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

A discriminação é uma violação de direitos; prestar esclarecimentos sobre as formas de discriminação e preconceito.

Orientar e apoiar as famílias na busca da defesa junto aos serviços públicos em casos de discriminação para fazer a denuncia do fato.

Ensinar e Aprender a Não classificar o outro pela cor da pele.

Art. 3º - O Programa “Por uma infância sem Racismo” será desenvolvido pelas Secretarias acima citadas de forma cotidiana, inserido no planejamento anual.

Art. 4º - O programa “Por uma infância sem Racismo”, funcionará através de dotações próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de março de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de março de 2020.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe